



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 146 /2024

**INSTITUI A CRIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA EM TERRENOS BALDIOS NA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

Artigo 1º: Fica autorizada a criação da Horta Comunitária em terrenos baldios localizados no município de Maracanaú.

Artigo 2º: Consideram-se terrenos baldios aqueles que se encontram desocupados, subutilizados ou abandonados, devidamente identificados e cadastrados pela Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Artigo 3º: A criação da Horta Comunitária tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura urbana, o estímulo à vida comunitária, a segurança alimentar e nutricional da população e a ocupação e utilização de terrenos ociosos.

Artigo 4º: A gestão e a manutenção da Horta Comunitária serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá promover ações para o engajamento da comunidade local, oferecer assistência técnica e capacitação para os participantes, bem como garantir a organização e a sustentabilidade da horta.

Artigo 5º: Para participar da Horta Comunitária, os interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que realizará a seleção dos participantes de forma a garantir a diversidade e inclusão social.

Parágrafo único: Será dada prioridade às pessoas de baixa renda, a grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com deficiência e em situação de rua.

Artigo 6º: Os participantes deverão ser responsáveis pelo plantio, cultivo, colheita e manutenção dos canteiros e plantações, sendo vedado o uso de agrotóxicos e produtos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.



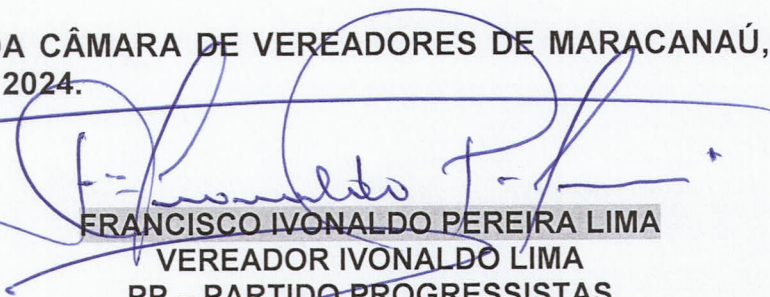
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 7º: A Prefeitura Municipal de Maracanaú poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e voluntários para fomentar a implementação e o desenvolvimento da Horta Comunitária.

Artigo 8º: Os terrenos baldios destinados à criação da Horta Comunitária serão cedidos à Prefeitura Municipal de Maracanaú por meio de acordo com os proprietários, por meio de termo de cooperação ou outra forma jurídica legalmente estabelecida.

Artigo 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**VEREADOR IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

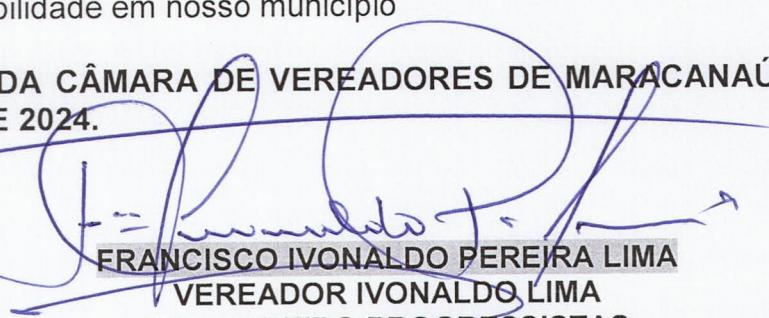
### JUSTIFICATIVA:

A horta comunitária é uma iniciativa que beneficia a comunidade em diversos aspectos, promovendo a segurança alimentar e nutricional, a ocupação produtiva de terrenos abandonados, a valorização do meio ambiente e a coesão social.

No município de Maracanaú, existem vários terrenos baldios que estão ociosos e sem utilidade. A criação de hortas comunitárias nesses espaços permitirá que a população tenha acesso a alimentos frescos e saudáveis, além de estimular a convivência comunitária e a geração de renda por meio da venda dos produtos cultivados.

Por isso, solicito a aprovação deste projeto de lei, a fim de proporcionar melhores condições de vida para a população e fortalecer a agricultura urbana e a sustentabilidade em nosso município

**PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**VEREADOR IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**